



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

OF. Nº 1075/2018 - CONTER.

Brasília, 17 de maio de 2018.

Ao Senhor
TR. VANESSA SÁ DE PAIVA PEREIRA
Diretora Presidente do CRTR/14ª Região
Travessa Pirajá nº1955 - Bairro Marco
CEP: 66095-632 - Belém/PA

Assunto: Decisão Reunião Plenária.

Senhora Diretora Presidente,

Informamos a V.S.^a, que na 14ª Sessão da II Reunião Plenária Ordinária de 2018 do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 10 de maio de 2018, foi julgado o Processo Administrativo CONTER Nº. 022/2017, referente à Prestação de Contas do exercício de 2016 desse Regional, onde decidiu-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**, por unanimidade, do parecer do relator nos seguintes termos:

*Em face das razões manifestadas no parecer técnico contábil do consultor contábil Aldo Carvalho de Cunha, e do Parecer Preliminar dos Conselheiros Efetivos do CONTER Luciano Guedes e Silvia Karina Lopes da Silva voto pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** bem como que se DETERMINE AO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª Região para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, execute as medidas necessárias para regularização e institua, no mesmo prazo, mecanismos que possam inibir todas as ressalvas apresentadas no relatório de auditoria, especialmente para aqueles pontos que não foram totalmente implementados, conforme especificados no item I do referido relatório. Outrossim, deve-se alertar ao Regional que novas reincidências poderão ensejar a rejeição das contas. Opinamos ainda, que seja dado conhecimento ao Plenário do respectivo CRTR sobre as determinações em comento, para que todo o corpo de conselheiros tenha ciência se foram devidamente tomadas as medidas necessárias para o bom andamento da máquina administrativa em respeito a legislação que rege a administração pública. Outrossim, após as providências supra, deve ser dado conhecimento ao Plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de tais regularizações*





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Diante do exposto informamos o prazo máximo de 20/07/2018, para que o Regional realize as adequações supra, e dê conhecimento ao CONTER de tais regularizações.

Atenciosamente,

TR. ABEL DOS SANTOS
Diretor Tesoureiro

/acem





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO: 2016

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL

PROCESSO Nº: 022/2017
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2016

Senhor Tesoureiro,

Em face dos exames realizados pela Empresa AUDIMEC – UDITORES INDEPENDENTES S/S e em atendimento às disposições previstas no artigo 6º da Resolução CONTER nº 01, de 8 de janeiro de 2016, combinado com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2009, do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região, referente ao exercício de 2016, conjugados com os acompanhamentos realizados, apresento a V.Sa. manifestação desta Consultoria Contábil sobre o referido processo, nos seguintes termos:

I – POSICIONAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA

Após a conclusão dos trabalhos e avaliação dos controles internos adotados pelo CRTR 14ª Região acerca dos itens mais relevantes, os representantes da empresa AUDIMEC – Auditores Independentes S/S opinaram pela regularidade com ressalva das Demonstrações Contábeis levantadas em 31/12/2016, conforme relatório datado de 2 de junho de 2017, nos seguintes termos:

1) Opinião com ressalva:

Examinamos as demonstrações contábeis individuais do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 14ª REGIÃO/PA, Administração Regional do Pará (CRTR/PA), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016, o balanço financeiro, balanço orçamentário, as demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para Opinião com Ressalva" as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – 14ª REGIÃO/PA, Administração Regional do Pará (CRTR/PA), em 31 de dezembro de 2016, o resultado de suas variações patrimoniais e de seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2) Base para Opinião com Ressalva

2.1. Contas irregulares em relação a sua função e seu funcionamento.

**1.1.2.3.1.01 – DÍVIDA ATIVA - ANUIDADES PESSOA FISICA R\$ 1.718.372,82
(D) 1.2.1.1.1.04.06 – (-) PROVISÃO PARA PERDAS COM DIVIDA ATIVA LONGO PRAZO R\$ 343.674,56 (C)**

Conforme verificamos, as contas acima que tratam do registro da Dívida Ativa, anuidades a receber de pessoas físicas de exercícios anteriores, nos causou estranheza porque apresentaram saldos inertes sem nenhuma movimentação no exercício de 2016 sob nosso exame, e, encontram-se classificadas equivocadamente entre Curto e Longo Prazo, a primeira conta que registra débitos inscritos na Dívida Ativa encontra-se no curto prazo e a conta de Ajuste para Perdas da Dívida Ativa está classificada no Longo Prazo, utilizando o nome de provisão que já não deve ser mais utilizado para os itens do ativo, conforme item 10.1 do Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Neste sentido, o Saldo Apresentado contém erros de lançamentos contábeis levando a um resultado não desejável, "inverdade patrimonial", em relação às informações prestadas e contidas nos relatórios contábeis, motivo pelo qual devem ser corrigidas, para se restabelecer a situação de verdade real de um patrimônio.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao CRTR/PA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Em 23 de novembro de 2017, foi encaminhado Ofício Circular CONTER nº 0086/2017 acompanhado do relatório completo de auditoria do exercício de 2016 e solicitada as devidas providências e resposta ao CONTER até o dia 22/12/2017 quanto à regularização/justificativa concernentes aos apontamentos indicados, especialmente quanto aos itens que tiveram opinião desfavorável ou que os controles internos consideraram insuficientes. Além disso, foi evidenciado que se tratam de requisitos essencialmente





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

necessários para subsidiar a formação de opinião técnica e instrução do processo de Prestação de Contas desse CRTR, referente ao exercício de 2016.

II – RESPOSTA DO CRTR/14ª Região AOS APONTAMENTOS:

A resposta foi protocolada no CONTER em 15/01/2018, através do Ofício CRTR 14ª Região N° 004/2018, com o seguinte conteúdo:

No relatório de AUDITORIA a empresa AUDIMEC apontou somente o item abaixo: 2) Base para Opinião com Ressalva 2.1. Contas irregulares em relação a sua função e seu funcionamento. 1.1.2.3.1.01 - DÍVIDA ATIVA - ANUIDADES PESSOA FISICA R\$ 1.718.372,82 (D) 1.2.1.1.1.04.06 - (-) PROVISÃO PARA PERDAS COM DIVIDA ATIVA LONGO PRAZO R\$ 343.674,56 (C) Conforme verificamos, as contas acima que tratam do registro da Dívida Ativa, anuidades a receber de pessoas físicas de exercícios anteriores, nos causou estranheza porque apresentaram saldos inertes sem nenhuma movimentação no exercício de 2016 sob nosso exame, e encontram-se classificadas equivocadamente entre Curto e Longo Prazo, a primeira conta que registra débitos inscritos na Dívida Ativa encontra-se no curto prazo e a conta de Ajuste para Perdas da Dívida Ativa está classificada no Longo Prazo, utilizando o nome de provisão que já não deve ser mais utilizado para os itens do ativo, conforme item 10.1 do Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Neste sentido, o Saldo Apresentado contém erros de lançamentos contábeis levando a um resultado não desejável, "inverdade patrimonial", em relação às informações prestadas e contidas nos relatórios contábeis, motivo pelo qual devem ser corrigidas, para se restabelecer a situação de verdade real de um patrimônio.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao CRTR/PA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ante ao item apontado informamos que a Assessoria Jurídica do CRTR 14ª Região realizou as adequações quanto aos apontamentos e a conta de Ajuste





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

para Perdas da Dívida Ativa foi adequada e classificada no curto prazo conforme orientação. Anexo Balanço Patrimonial reajustado.

III – ANÁLISE TÉCNICO CONTÁBIL

Do ponto de vista técnico é possível afirmar que a resposta oferecida pelo CRTR 14ª Região é parcialmente satisfatória, devido a não observação da forma estabelecida no § 2º do art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, que prevê no mínimo a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento. Contudo, a materialidade e/ou relevância das ressalvas não impediram a avaliação das contas. De acordo com o relatório apresentado pela empresa AUDIMEC Auditores Independentes S/S, não foi inviabilizada a atestação da regularidade das contas, ou seja, as impropriedades não impediram o efetivo exame contábil e financeiro das contas, referentes ao exercício de 2016.

A forma de julgamento das contas dos Conselhos de Radiologia está descrita no § 2º do art. 7º da Resolução CONTER nº 01/2016, nos seguintes termos:

§ 2º Definitiva é a decisão do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia baseada no resultado dos trabalhos de que trata o art. 6º desta resolução, no qual se julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares:

I - Regulares - quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva - quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte qualquer evidência de apropriação indébita ou dano ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e/ou ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

III - Irregulares - quando houver indícios de quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;*
- b) prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;*
- c) infração às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;*
- d) indícios de apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.*

§ 3º Verificada a ocorrência de indícios de apropriação indébita prevista no inciso III, alínea "d", o plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia determinará:

I - abertura de procedimento administrativo contra o(s) responsável(is);





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

II - afastamento temporário do(s) conselheiro(s) diretamente responsável(is), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, dos cargos que ocuparem, até o término do julgamento no CONTER.

III - imediatas providências para a remessa de cópia de toda a documentação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e seguindo a avaliação da empresa de Auditoria AUDIMEC Auditores Independentes S/S, além dos elementos que integram o processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região, referente ao exercício de 2016, conjugados com os acompanhamentos realizados e de acordo com os critérios estabelecidos no § 2º do art. 7º da Resolução CONTER nº 01/2016, opino pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**, alertando-o que novas reincidências poderão ensejar a rejeição das contas, sem prejuízo de **DETERMINAR AO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª Região** que:

- a) Institua, com a máxima brevidade possível, mecanismos que possam inibir todas as ressalvas apresentadas no relatório de auditoria, especialmente para aqueles pontos que não foram totalmente implementados, conforme especificados no item I deste parecer.
- b) Estabeleça plano de ação, indicando as principais falhas apontadas pela Auditoria, as medidas necessárias para regularização, o gestor que irá acompanhar a execução e o prazo para conclusão, as quais serão avaliadas quando da próxima auditoria ao Regional. Caso tenha dificuldades na execução, que o assunto específico seja discutido em reunião de Diretoria e/ou Plenário do CRTR 14ª Região e, se não tiver solução interna, seja dado conhecimento ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;
- c) Dê conhecimento à Diretoria, ao Plenário e a todas as áreas internas desse CRTR 14ª Região sobre essas determinações e tome todas as medidas necessárias para o bom andamento da máquina administrativa com base na legislação que rege a administração pública.

Brasília - DF, 7 de maio de 2018.

Aldo Carvalho da Cunha
Consultoria Contábil





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO: 2016

PARECER PRELIMINAR

PROCESSO Nº: 22/2017
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2016

Ilustre Senhor Tesoureiro,

Tendo em vista os apontamentos realizados pela Empresa **AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S** e em atendimento às disposições previstas no artigo 6º da Resolução **CONTER n° 01**, de 8 de Janeiro de 2016, combinado com as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 63, de 01 de setembro de 2009, do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, referente ao exercício de 2016, conjugados com os acompanhamentos realizados, na melhor forma do que fora deliberado na III Reunião Plenária Ordinária ocorrida 13 de dezembro de 2017, após análise prévia dos referidos processos apresentamos a V.Sa. a nossa manifestação nos seguintes termos:

Em face das razões manifestadas no parecer técnico contábil de fls. retro da lavra do consultor contábil Aldo Carvalho de Cunha, opinamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**, bem como que se **DETERMINE AO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª Região** para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, execute as medidas necessárias para regularização e institua, no mesmo prazo, mecanismos que possam inibir todas as ressalvas apresentadas no relatório de auditoria, especialmente para aqueles





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

pontos que não foram totalmente implementados, conforme especificados no item I do referido relatório.

Outrossim, deve-se alertar ao Regional que novas reincidências poderão ensejar a rejeição das contas.

Opinamos ainda, que seja dado conhecimento ao Plenário do respectivo CRTR sobre as determinações em comento, para que todo o corpo de conselheiros tenha ciência se foram devidamente tomadas as medidas necessárias para o bom andamento da máquina administrativa em respeito a legislação que rege a administração pública.

Outrossim, após as providências supra, deve ser dado conhecimento ao Plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de tais regularizações.

Brasília - DF, 07 de Maio de 2018.


LUCIANO GUEDES
Conselheiro Efetivo do CONTER


SILVIA KARINA LOPES DA SILVA
Conselheira Efetiva do CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PROCESSO Nº: 22/2017
INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2016

Senhores Conselheiros,

Com base nos elementos que integram o processo de Prestação de Contas do Conselho regional de Técnicos em Radiologia 14ª região, referente ao exercício de 2016, conjugados com os apontamentos realizados pela Empresa **AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S** e em atendimento às disposições previstas no artigo 6º da Resolução CONTER nº 01, de 8 de Janeiro de 2016, combinado com as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 63, de 01 de setembro de 2009, do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, referente ao exercício de 2016, conjugados com os acompanhamentos realizados, na melhor forma do que fora deliberado na III Reunião Plenária Ordinária ocorrida 13 de dezembro de 2017, após análise prévia dos referidos processos apresentamos a V.Sa. a nossa manifestação nos seguintes termos:

Em face das razões manifestadas no parecer técnico contábil do consultor contábil Aldo Carvalho de Cunha, e do Parecer Preliminar dos Conselheiros Efetivos do CONTER Luciano Guedes e Silvia Karina Lopes da Silva voto pela **REGULARIDADE COM RESSALVA**, bem como que se **DETERMINE AO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª Região** para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, execute as medidas necessárias para regularização e institua, no mesmo prazo, mecanismos que possam inibir todas as ressalvas apresentadas no relatório de auditoria, especialmente para aqueles pontos que não foram totalmente implementados, conforme especificados no item I do referido relatório.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Outrossim, deve-se alertar ao Regional que novas reincidências poderão ensejar a rejeição das contas.

Opinamos ainda, que seja dado conhecimento ao Plenário do respectivo CRTR sobre as determinações em comento, para que todo o corpo de conselheiros tenha ciência se foram devidamente tomadas as medidas necessárias para o bom andamento da máquina administrativa em respeito a legislação que rege a administração pública.

Outrossim, após as providências supra, deve ser dado conhecimento ao Plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de tais regularizações.

Brasília - DF, 07 de Maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'TR. ABEL DOS SANTOS', written over a horizontal line.

TR. ABEL DOS SANTOS
Conselheiro Relator

